

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2012- CGMP

O **CORREGEDOR- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº11/1996, combinado com a alínea “e” do art. 4º do Regimento Interno da Corregedoria – Geral do Ministério Público:

Considerando que a Resolução nº 067/2011-CNMP uniformiza os itens a serem observados pelos membros do Ministério Público por ocasião das fiscalizações em unidades para o cumprimento das medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas;

Considerando o teor do Ofício Circular nº 08/2012/CIJ-CNMP ;

Considerando o teor da Comunicação nº 05/2012-CGMP, que fixou o mês de maio do corrente ano como termo inicial da realização das visitas bimestrais;

COMUNICA AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESPONSÁVEIS PELA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE que:

1)os relatórios de inspeção nas unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade têm periodicidade mínima **bimestral** e **anual**, ressalvada a necessidade de fiscalização em período inferior;

2) os relatórios bimestrais, e os decorrentes de visitas realizadas em período inferior, devem ser encaminhados **até o dia 05 do mês subsequente** ao da visita da inspeção;

3)os relatórios anuais devem ser encaminhados **até o dia 31 de março** de cada ano;

4) os relatórios bimestrais, pertinentes aos meses de maio e junho de 2012, devem ser enviados **até o dia 05 de julho** do ano corrente;

5) os relatórios de que trata o art. 3º da Resolução nº067/2011-CNMP, concernentes às providências adotadas para a regularização de adolescentes privados de liberdade em cadeias públicas, devem ser encaminhados **no prazo de até 05 (cinco) dias**, a partir da apuração de tais fatos;

6) todos os relatórios **devem ser enviados através do meio eletrônico** (e-mail corregedoria@mp.ba.gov.br), para fins de validação e encaminhamento a cargo desta Corregedoria-Geral ao Conselho Nacional do Ministério Público;

7) todos os formulários de inspeção, nas entidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação provisória e de semiliberdade, assim como as instruções para o seu preenchimento, encontram-se **disponíveis no endereço eletrônico do CNMP (www.cnmp.gov.br)**, nos anexos da **Resolução nº 67/2011-CNMP**.

8) os relatórios devem indicar as providências, administrativas ou judiciais, tomadas para a promoção do adequado funcionamento das entidades de que ora se trata.

GABINETE DO CORREGEDOR- GERAL, 16 de julho de 2012.

FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA

Corregedor-Geral do Ministério Público